



MCT- MPEC

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – ICA
COORDENAÇÃO DE BOTÂNICA - CBO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BOTÂNICA TROPICAL.**

Belém, Outubro de 2010

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II – DO CURSO E SUA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DOS DOCENTES	5
CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE CANDITADOS AO INGRESSO NO CURSO	6
CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
...	
CAPÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO	9
CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES DO CURSO	10
CAPÍTULO IX – DAS DISCIPLINAS	11
CAPÍTULO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	11
CAPÍTULO XI – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	11
CAPÍTULO XII – DA TESE OU DISSERTAÇÃO	12
CAPÍTULO XIII – DOS TÍTULOS	14
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14

Capítulo: I - DAS FINALIDADES

Artigo 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Botânica tropical da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) tem como meta habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa e à docência no campo da Biologia Vegetal.

§ 1º - O nível de Mestrado dará ênfase à informação de conteúdo disciplinar e ao treinamento em técnica de pesquisa científica.

§ 2º - O nível de Doutorado, quando houver, dará ênfase à formação em pesquisa científica e à informação complementar.

Capítulo: II - DO CURSO E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2 - O Curso de Pós-Graduação em Botânica da Universidade Federal Rural da Amazônia e do Museu Paraense Emílio Goeldi, envolvendo o Instituto de Ciências Agrárias da UFRA e a Coordenação de Botânica do MPEG, reger-se-á pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA, pelo presente Regulamento e demais disposições aplicáveis.

Artigo 3 - O Curso será oferecido em nível de Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

§ 1º - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos, e o de Doutorado de no mínimo 02 (dois) anos e no máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular nos respectivos níveis de Mestrado ou Doutorado,

§ 2º - Estes prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente uma única vez pelo colegiado do Programa, por no máximo 6 (seis) meses à vista da justificativa apresentada pelo orientador;

§ 3º - Prorrogação por período que ultrapasse os 6(seis) meses deve ser homologada pelo CGPG.

§4º. O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo de conclusão do curso.

Artigo 4 – O colegiado do Programa (CPBOT) é o órgão encarregado da supervisão científica, acadêmica e administrativa do Programa e terá a seguinte constituição:

- I. Coordenador, que é seu presidente;
- II. Vice-coordenador;
- III. Representante docente permanente de cada área de concentração, escolhido por seus pares de área;
- IV. Representante docente permanente das instituições conveniadas ao Programa, quando houver;
- V. Representante discente eleito pelos seus pares regulares do Programa.

Artigo 5 - O Curso, os currículos e as demais atividades serão coordenados pelo CPBOT.

Artigo 6 - As eleições das representações de docente e de discente e seus suplentes serão convocadas pelo coordenador e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos;

§ 3º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições;

§ 4º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Artigo 7- O colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou pedido por escrito de 1/3 de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único: As decisões do Colegiado do Programa se farão por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Artigo 8 - Os representantes discentes do CPBOT serão eleitos pelos alunos do Curso.

Parágrafo Único - O aluno mais votado será o membro titular, enquanto o segundo mais votado será o suplente. O representante discente titular coordenará a eleição para a nova representação discente na CPBOT quando da época da renovação ou no caso de qualquer substituição de representante discente.

Artigo 9 - A CPBOT fará consulta através de ofício-circular sobre o número e o nível de vagas que cada docente do Curso pretende oferecer. A consulta será realizada no mês de outubro do ano anterior à admissão dos alunos aprovados, onde constará que a falta de manifestação do docente será interpretada como intenção de não abrir vagas. Não será aceita abertura de vagas fora do período estipulado.

Parágrafo Único - O número de vagas estará condicionado à capacidade legal de orientação de cada docente e à existência de condições para a realização de pesquisas e demais atividades.

Artigo 10 - Cada orientador poderá ter no máximo (04) quatro orientados no Curso,

§ 1º - Os professores recém-credenciados que não tiverem experiência de orientação em curso de pós- graduação terão direito a atuar como orientador de até 03 (três) alunos de Mestrado, até que 01 (um) deles tenha defendido sua dissertação, a partir daí, o professor poderá atuar como qualquer outro docente do curso.

§ 2º - Excepcionalmente, orientadores recém credenciados poderão assumir 01 (um) aluno de Doutorado.

Capítulo III - DOS DOCENTES

Artigo 11 - O corpo docente do Curso do Programa de Pós-Graduação Ciências Biológicas - Botânica Tropical serão classificados, de acordo com as normas vigentes da CAPES em:

- I. Docentes Permanentes
- II. Docentes Colaboradores
- III. Docentes visitantes

Artigo 12 - A solicitação de credenciamento de docentes deverá ser encaminhada ao CPBOT e constará de carta justificando a solicitação, Curriculum Vitae do docente, e programa e ementa da disciplina a ser oferecida, pelo menos anualmente

§ 2º - O pedido de credenciamento será julgado pelo CPBOT, e se for aprovado para uma das duas primeiras categorias do Artigo 11 deste regulamento o CPBOT deverá elaborar um parecer circunstanciado a ser anexado ao pedido de credenciamento que será submetido ao Colegiado Geral da Pós-graduação da UFRA.

Artigo 13 - O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Curso por período superior a 30 (trinta) dias, deverá enviar ao CPBOT:

- I - Carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência
- II - Documento de transferência da responsabilidade ou da orientação de seu(s) aluno(s) para outro(s) docente(s) com a concordância formal das 03(três) partes (orientador, aluno e futuro responsável ou futuro orientador), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.

§ 1º - No caso de transferência definitiva, o novo orientador indicado passará a exercer a orientação efetiva do aluno.

§ 2º - No caso de transferência temporária, o docente que assumir a responsabilidade pelo aluno tomará as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do Curso, assim como o encaminhamento da dissertação ou tese à defesa e atuará como presidente da comissão julgadora por ocasião da defesa caso o trabalho seja concluído na vigência do afastamento.

Capítulo IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO INGRESSO NO CURSO

Artigo 14 - A seleção de candidatos será anual e estará a cargo do CPBOT, que designará uma equipe constituída de no mínimo três (03) professores doutores para elaborar e realizar o exame de seleção dos mesmos.

Parágrafo único - A inscrição dos candidatos ao exame de seleção e a divulgação dos nomes e das notas dos aprovados serão feitas em épocas determinadas pelo CPBOT.

Artigo 15 - A inscrição de candidatos ao Curso em nível de Mestrado será aberta a portadores de diploma de curso superior e em nível de Doutorado, a portadores do título de Mestre.

§ 1º - Os Candidatos devem possuir curso superior nas áreas de Ciências Biológicas; Ciências Agrárias ou afins, exceção se faz ao curso de Farmácia onde a disciplina de botânica é ministrada.

§ 2º - CPBOT avaliará, através do histórico escolar do candidato, se o curso é afim as áreas citadas acima.

Artigo 16 - No ato da inscrição, os candidatos apresentarão a documentação exigida CPBOT.

Artigo 17 - A seleção dos candidatos inscritos ao Mestrado e Doutorado será baseada em um exame de seleção que constará de:

I - Prova de conhecimento específico (peso 5)

II – Prova de Inglês (peso 3)

III - Análise de Curriculum Vitae e Histórico (peso 1)

IV - Entrevista (peso 1,0).

§ 1º - Somente os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0-10, na prova conhecimento específico, serão convocados para as demais fases.

§ 2º A Prova de Inglês; Análise de Curriculum Vitae e Histórico Escolar e Entrevista, são classificatórias e, serão atribuídas notas em uma escala de 0-10.

§ 3º - Os candidatos que obtiverem nota final mínima de 7,0 (sete) (escala de 0-10) serão considerados aprovados no exame de seleção.

§ 4º - Ficam dispensados da prova de conhecimento específico para o Doutorado os candidatos que tenham concluído o Mestrado neste Curso.

§ 5º - O exame de seleção só será válido para o ano letivo específico a que se refere (não haverá excedente de candidatos aprovados de um ano para o outro).

§ 6º - No mínimo, 40% das vagas existentes deverão ser priorizadas a estudantes residentes e domiciliados na região Amazônica.

§ 7º - A seleção para os candidatos do Pacto Amazônico será realizada através da aprovação do projeto de pesquisa e aceite de um orientador credenciado no Programa,

§ 8º - Aos candidatos do Pacto Amazônico, o curso não se compromete a financiar o seu estudo com bolsas da CAPES e CNPq.

Capítulo V - DA MATRÍCULA

Artigo 18 - O candidato admitido em processo de seleção deverá requerer sua matrícula conforme calendário da UFRA.

Artigo 19 - Para se matricular **em cursos de Mestrado** o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Apresentação do diploma de curso de graduação na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Pós-graduação);

II. Histórico escolar da graduação;

III. Declaração de disponibilidade de tempo para o curso. Quando possuir vínculo empregatício, apresentar carta de anuência da empresa onde trabalha;

IV. Documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar;

Artigo 20 - Para se matricular **em cursos de Doutorado** o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Apresentação do diploma de Mestrado na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Pós-graduação). O título de mestre poderá ser dispensado, a critério do CGPG após avaliação de parecer emitido pelo colegiado do Programa;

II. Histórico escolar do Mestrado;

III. Declaração de disponibilidade de tempo para o curso. Quando possuir vínculo empregatício, apresentar carta de anuência da empresa onde trabalha;

IV. Documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar);

Artigo 21 - A matrícula representa o vínculo do discente regular com o programa de pós-graduação.

§ 1º. Considera-se regular o discente aprovado em processo seletivo do programa e matriculado em, pelo menos, uma disciplina desse programa;

§ 2º. O discente deverá matricular-se em disciplinas de acordo com seu plano de estudos;

§ 3º. O plano de estudo deve conter a anuência do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Mudanças no plano de estudo devem ser entregues ao coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 22 - O discente deverá, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do programa, renovar sua matrícula.

Parágrafo Único. A não-renovação da matrícula em um período letivo, no prazo fixado, caracterizará abandono do curso pelo discente e acarretará no seu desligamento do programa e cancelamento da bolsa quando for o caso.

Artigo 23 - O discente poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o calendário acadêmico da UFRA, desde que o total de disciplinas canceladas seja menor que o total de disciplinas em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ter a concordância do professor orientador e do coordenador do programa e deve ser realizada junto à Secretaria Geral da Pós-graduação.

Artigo 24 - O discente poderá requerer trancamento de sua matrícula por um período letivo, com aprovação do colegiado, à vista de motivo de doença devidamente comprovado.

§ 1º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do curso e suspenderá a concessão de bolsa;

§ 2º. O trancamento de matrícula suspenderá a validade das atividades acadêmicas.

Capítulo VI - DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 25 - Os Programas poderão aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplina dos cursos de Pós-graduação, não lhe conferindo título algum em razão da aprovação nas mesmas.

§ 1º. Matrícula especial somente será permitida aos cursos *Stricto sensu*.

§ 2º. A oferta de vagas para matrículas especiais, e sua quantidade, é de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 3º. A efetivação da matrícula especial estará vinculada à disponibilidade de vagas ofertadas a este fim.

Artigo 26 - Para efetivação da matrícula do discente especial, o candidato deverá apresentar na secretaria geral da PG os seguintes documentos:

I. Apresentação do diploma de graduação ou Mestrado na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Pós-graduação);

II. Histórico escolar da graduação ou do Mestrado;

III. Documentos pessoais: Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar;

IV. Aceite do professor que ministrará a disciplina.

V. Se discente regular de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições, apresentar solicitação de matrícula assinada pelo orientador e/ou coordenador do Programa ao qual está matriculado.

Artigo 27 - Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão exceder o total de 10 créditos, exceto para discentes regulares de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições.

Parágrafo único. Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão se matricular em seminários, monitoria ou estágio de docência.

Artigo 28 - Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos cursos de Pós-graduação.

Artigo 29 - A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudos.

Artigo 30 - Atendendo ao pedido do discente, a secretaria geral da PG emitirá histórico escolar que especifique o aproveitamento do crédito da(s) disciplina(s) cursada(s) em regime especial.

Capítulo VII - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 31 - Cabe ao professor orientador elaborar o programa de estudos, propor o tema e orientar a dissertação ou tese, acompanhar e avaliar as atividades do aluno.

Artigo 32 – Em cada término do período letivo o discente entregará à CPBOT o relatório de atividades, acompanhado da avaliação do orientador.

Parágrafo Único – O CPBOT encarregar-se-á de providenciar a avaliação dos relatórios e de emitir parecer circunstaciado, cuja cópia será enviada ao respectivo orientador para que tome as providencias eventualmente necessária.

Artigo 33 - A mudança de Orientador e/ou do Comitê de Orientação poderá ser solicitada a Coordenação do Programa tanto pelo aluno, como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CPBOT, depois de ouvidos o aluno, o seu atual e o futuro orientador.

§ 1º - Havendo mudança de orientador após iniciada a preparação da dissertação ou tese, o tema somente será mantido com o acordo dos 02 (dois) orientadores envolvidos.

Capítulo VIII - DAS ATIVIDADES DO CURSO

Artigo 34 - O Curso de Pós-Graduação em Botânica prevê o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Obtenção de créditos em disciplinas de Pós- Graduação.

II - Aprovação em Exame de Qualificação.

III - Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

IV - Elaboração e defesa de uma Dissertação ou Tese.

Artigo 35 - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 100 (cem) unidades de crédito, das quais 20 (vinte) deverão ser referentes a disciplinas regulamentares.

Parágrafo Único - Aos trabalhos de Dissertação de Mestrado serão atribuídos 80 (oitenta) créditos.

Artigo 36 - O candidato ao título de Doutor deverá completar um mínimo de 200 (duzentas) unidades de crédito, dos quais 40 (quarenta) devem ser referentes a disciplinas regulamentares.

§1º - Aos trabalhos de tese de Doutorado são atribuídos 160 (cento e sessenta) créditos.

§2º O discente de Doutorado que realizou o Mestrado na mesma área de conhecimento do Programa poderá ter seus créditos do Mestrado convalidados em no máximo 20 créditos.

Artigo 37 - A unidade de crédito é estabelecida de acordo com o Artigo 50º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA.

Artigo 38 - As atividades do aluno serão acompanhadas pelo CPBOT através da apreciação de relatórios, de acordo com o Artigo 23 deste Regimento

Capítulo IX - DAS DISCIPLINAS

Artigo 39 - O corpo docente oferecerá disciplinas do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas - Botânica Tropical, preferencialmente, nas instalações da UFRA e do MPEG

Parágrafo Único - As disciplinas de Cursos de Pós-Graduação da UFRA e do MPEG, afins à Botânica, terão a validade de disciplinas do curso de Pós-Graduação em Botânica.

Artigo 40 - Por solicitação do aluno e ouvido o orientador, o CPBOT poderá aprovar a convalidação de créditos referentes a disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, ou no Curso de Botânica na qualidade de aluno especial.

Parágrafo Único - Será aprovada a convalidação de no máximo 10 (dez) créditos.

Artigo 41 - Os candidatos ao título de Doutor que forem portadores do título de Mestre obtidos em outros cursos, internos ou não à UFRA e ao MPEG, poderão solicitar a convalidação de no máximo 20 (vinte) créditos em disciplinas externas ao Curso de Pós-graduação em Botânica.

Parágrafo Único - Os candidatos ao título de Doutor que não tenham cursado as disciplinas obrigatórias do mestrado serão obrigados a cursá-las.

Artigo 42 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, aproveitamento e freqüência, conforme Art. 58^º; 59^º, 60^º e 61^º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA

Capítulo X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 43 - O aluno solicitará seu Exame de Qualificação através do orientador ao CPBOT.

§ 1º. O exame de qualificação será a defesa do projeto de dissertação ou tese

§ 2º. O exame de qualificação será realizado no prazo máximo de 10 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado.

§ 3º - As demais normas referente ao exame de qualificação encontram-se nos ARTIGOS 71, 72 e 73 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

Capítulo XI - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 44 - O Exame de Proficiência constará de tradução e/ou interpretação de texto científico da área de Botânica.

§ 1º - Para os títulos de Mestre e de Doutor será obrigatória a proficiência em inglês.

§ 2º O discente que obter 76% de aproveitamento na prova de inglês para ingressar no curso será considerado como proficiente nesta língua, ficando dispensado de novo exame.

§ 3º Os Exames de proficiência em língua Estrangeira serão realizados quadrimestralmente, em datas a serem afixadas pela Coordenação do Programa

§ 4º - As demais normas referente a este artigo encontram-se dispostos nos artigos 69 e 70 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

Capítulo XII - DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Artigo 45 - O trabalho de dissertação ou tese deverá demonstrar a aptidão do candidato no tratamento e desenvolvimento do tema de pesquisa proposto pelo orientador.

§ 1º - A dissertação é o desenvolvimento de um tema específico, apresentado segundo normas metodológicas, cujo caráter visa ao treinamento na investigação científica, sem necessariamente ser a comunicação de uma teoria nova, de nova explicação e interpretação de fatos, ou a apresentação de verdadeira investigação científica com a característica da originalidade, mas deve ser um trabalho pessoal, fruto de reflexão e rigor científicos e não um acervo de transcrições da literatura científica.

§ 2º - A tese é o desenvolvimento de um tema específico, apresentado segundo normas metodológicas, com metodologia própria, apresentando dados originais, relacionada integralmente com a investigação científica e dela resultante, de modo a conter uma contribuição significativa para a área de conhecimento abordada.

Artigo 46 - O assunto da dissertação ou tese é de livre escolha do aluno, entre aqueles propostos pelo orientador.

Artigo 47 - O aluno iniciará suas atividades de dissertação ou tese de acordo com o cronograma de atividades indicado pelo seu orientador.

Artigo 48 - Após ter o aluno terminado a redação da dissertação ou tese, seu orientador a submeterá o CPBOT para aceitação e defesa.

Parágrafo Único - Juntamente com a dissertação ou tese, deverá ser encaminhado o histórico escolar do aluno, que comprove a conclusão dos créditos em disciplinas e em atividades de tese.

Artigo 49 - O CPBOT aceitará o trabalho para defesa após a sua análise por um Professor do corpo docente (quando dissertação) ou por uma Comissão de Análise Prévia (quando tese).

Artigo 50 - A Comissão de Análise Prévia da tese será composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles membro do corpo docente do Curso. O orientador não fará parte desta comissão.

Parágrafo Único - A composição da Comissão de Análise Prévia será determinada pelo CPBOT, ouvido o orientador.

Artigo 51 - Após entrevistar o candidato e discutir o trabalho de dissertação ou tese, o Professor ou cada membro da Comissão de Análise Prévia da dissertação ou Tese, conforme o caso elaborará, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, parecer baseado na discussão da dissertação ou tese com o candidato, no qual constará um dos seguintes conceitos:

- A - Dissertação ou tese aceita sem alterações.
- B - Dissertação ou tese aceita com pequenas alterações.
- C - Dissertação ou tese deverá ser reformulada.
- D - Dissertação ou tese não aceita.

Parágrafo Único - No caso de a dissertação ou tese receber o conceito C, ela deverá ser novamente submetida aos membros da Comissão de Exame Prévio, para análise e emissão de novo parecer, após serem feitas as modificações necessárias.

Artigo 52 - A dissertação ou tese não será aceita pelo CPBOT se, o Professor do corpo docente, no caso do mestrado, ou pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) membros da comissão, no caso do doutorado, manifestar o conceito D.

Parágrafo Único - Neste caso, O Professor ou a comissão deverá justificar o seu parecer. A divulgação do resultado se dará após uma análise final feita de comum acordo entre o orientador e o Professor ou os membros da comissão e aprovada pelo CPBOT, onde se indiquem os trabalhos complementares a serem feitos pelo candidato.

Artigo 53 - A dissertação ou tese somente poderá ser encaminhada para defesa se as atividades I a III do Artigo 29º deste regulamento tiverem sido integralizadas.

Parágrafo Único - Além do cumprimento das atividades referidas acima, o pós-graduando que usou material herborizado do Herbário MG ou de outros herbários emprestado através do herbário MG, deverá apresentar uma informação expedida pela Curadoria do Herbário do Museu Paraense Emílio Goeldi que conste estar em situação regular com o Órgão.

Artigo 54 - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública perante uma comissão julgadora indicada pelo CPBOT, ouvido o orientador.

§ 1º - A sessão de defesa da dissertação ou tese consistirá de duas etapas:

I - Exposição oral da dissertação ou tese, pelo candidato, num tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

II - Arguição pela Comissão Julgadora.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA, obedecendo ao disposto nos Artigos 79º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA.

§ 3º As demais normas referente a defesa de dissertação ou tese estão dispostas nos artigos 74, 75, 76 , 77, 78, 79, 80 e 81 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRA.

Capítulo XIII - DOS TÍTULOS

Artigo 55 - Terá direito a título de Mestre ou Doutor o candidato que, em adição ao cumprimento das exigências das normas vigentes na época de sua primeira matrícula, for aprovado em todas as atividades listadas no Artigo 25º deste Regulamento.

§ 1º - As demais normas para concessão do título de Mestre ou Doutor encontram-se dispostos nos Artigos 82, 83, 84, 85, 86,87 e 88 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA..

Artigo 56 - O título de Mestre tem a designação de: Mestre em Ciências Biológicas, Área de concentração Botânica Tropical.

Artigo 57 - O título de Doutor tem a designação de: Doutor em Ciências Biológicas, Área de Concentração Botânica Tropical.

Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CPBOT, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRA.

Artigo 59 - Este regulamento substitui normas, regras e regulamentos previamente estabelecidos para o Curso de Pós-Graduação em Botânica, devendo ser obedecido transitoriamente até sua publicação oficial.

Artigo 60 – O CPBOT analisará todos os casos de alunos matriculados antes da aprovação do presente regulamento.

Artigo 61 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.